



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1183 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref.: Processo PROAD 385/2023

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Contratação de serviços de impressão gráfica rápida. 2023.

Interessado(a): Secretaria de Engenharia e Arquitetura

I. A Secretaria de Engenharia e Arquitetura requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa COPIADORA COPYHAUER - EIRELI (CNPJ 25.102.102/0001-49) para a prestação de serviços de impressão gráfica rápida de comunicação visual no exercício de 2023, para o que apresenta documento de formalização da demanda (dispensada pelo Despacho ADG 615/2021 a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos, parecer técnico e projeto básico ou executivo).

II. Em justificativa para o pedido, o demandante assim se manifesta:

"Atender a comunicação visual por meio de serviços de gráfica rápida para atualização/manutenção da comunicação visual existente. Observa-se que, no exercício anterior, se adquiriu um estoque de placas pela SEA sem inscrição específica com intenção de serem complementadas/personalizadas com inscrição posterior pelo presente contrato de impressão."

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante a consulta direta a 10 prestadores de serviços, sendo que 03 encaminharam cotação, tendo escolhido a empresa que apresentou o menor preço global.

IV. Em análise das cotações obtidas, verifica-se que, dos 03 itens cotados, a empresa Copy Hauer apresentou o menor preço para 02, e a segunda melhor colocada, Tecnicópias, para 01. Verifica-se também que o preço total unitário da cotação da empresa Copy Hauer é R\$ 2.150,00, e o da empresa Tecnicópias, R\$ 2.485,00. Portanto, justifica-se a opção pela empresa que propôs o menor preço global, levando-se em conta os custos decorrentes de múltiplas contratações para objetos similares, quando o preço unitário de cada um é relativamente baixo. Por isso, regular a instrução processual e possível a contratação nos moldes solicitados..

V. O valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 2.150,00 a ser executado integralmente no exercício de 2023.

VI. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista, e a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021). A comprovação de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, bem como a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal foram dispensadas, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021^[1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia^[2].

VII. A demanda consta no Plano Anual de Contratações 2023 deste Tribunal Regional.

VIII. As fiscais da futura contratação foram indicadas, em conformidade com o art. 2º do Ato 02/2007 da Presidência deste Tribunal.

IV. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

X. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2022, observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

XI. Em face do exposto e porque e atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa COPIADORA COPYHAUER - EIRELI (CNPJ 25.102.102/0001-49) e a emissão, em seu favor, de nota de empenho estimativa no valor de **R\$ 2.150,00**.

XII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XIII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação ao gestor e fiscais indicados.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Arnaldo Rogério Pestana De Sousa
Ordenador da Despesa

[\[1\]](#) Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[\[2\]](#) Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.